



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

CCJ

REQUERIMENTO Nº

RQ 425 /2007

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Protocolo Legislativo para registro e, em
guisa, à Assessoria de Plenário e Distri-
ção para inclusão em Ordem do Dia;

15/08/07

Francisco Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Requer a realização de audiência pública da CAF para debater a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 2007, que “altera os artigos 312, 316 a 321 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal e altera os artigos 32, 37, 39, 56 e 57, do Ato das Disposições Transitórias da Lei orgânica do Distrito Federal, acrescentando a este os artigos 58 e 59.”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:

Com fundamento nos arts. 85, 239, 240 e 241 do Regimento Interno, vimos requerer a realização de Audiência Pública desta Comissão, em data a ser definida posteriormente, para discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 2007, de autoria do Poder Executivo.

Propomos que sejam convidados para participarem da Audiência Pública os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1. Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para apresentação e debate do conteúdo da Pelo nº 13, de 2007 e do novo PDOT;
2. Representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
3. Representante da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
4. Representante do Ministério Público Federal;
5. Representante do IBAMA/DF;
6. Representante do Ministério das Cidades;
7. Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 425 / 07
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 09/08/07 às 16:50
[Assinatura] 16965
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

- O Governador do Distrito Federal apresentou a PELO nº 13, de 2007, sob a alegação de desatualização da LODF em relação ao Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001, e de que o modelo de planejamento previsto na LODF - com a obrigatoriedade de um PDL para cada cidade ou área urbana – tornou-se complexo com a criação de várias RAS. Esse fato teria propiciado o estudo isolado de áreas urbanas contínuas e complementares, levando ao estabelecimento de dinâmicas diferenciadas na gestão do solo e inadequação de instrumentos urbanísticos à realidade local, gerando conflitos e sobreposições de diretrizes e planejamento, necessitando, assim, de um novo modelo de planejamento urbano.

De acordo com o novo modelo proposto na PELO nº 13, os Planos Diretores Locais deixarão de existir, ou melhor, serão substituídos pelos Planos de Ação Local elaborados por Unidades de Planejamento Territorial, que poderão abranger várias áreas urbanas em um só Plano.

Referidos Planos integrariam o SIDUT – Sistema Legislativo de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal, composto pela Lei de Uso e Ocupação de Solo; Lei da Política Ambiental, Lei da Política Habitacional; Lei de Parcelamento do Solo; Lei de Regularização de Assentamentos Informais, Código de Edificações; Código de Posturas; Plano de Conservação do Conjunto Urbanístico de Brasília; normas relativas aos instrumentos de política urbana previstas no PDOT e nos Planos de Ação Local.

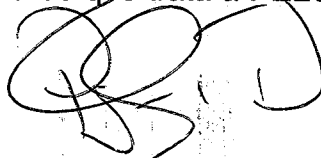
Entendemos que a análise dessa PELO não pode ser feita isolada da proposta de revisão do PDOT, uma vez que somente lá estarão muitas definições que nos darão esclarecimentos acerca do papel a ser desempenhado pela Lei de Uso e Ocupação de Solo, pelas Unidades de Planejamento Territorial e pelos Planos de Ação Local.

Os PDLs são instrumentos constitucionais submetidos ao princípio da participação popular. Ao serem substituídos pelos Planos de Ação Local, não temos a garantia, na PELO, de que haverá oportunizado à sociedade o direito de participação. **Por isso, antes de aprovar qualquer mudança na LODF, temos que, no texto do novo PDOT, gravar as garantias necessárias à existência de instrumentos de participação popular.**

A proposta de revisão do PDOT ainda não chegou à CLDF, ainda assim, já está sendo estudada pelos nossos técnicos que enfatizam a necessidade da análise conjunta com a PELO 13. Segundo a Dra. Tânia Batella, a proposta de revisão do PDOT-DF, *ao se basear na aprovação deste PELO, deu uma rasteira na legislação e na população, ao propor regras “básicas e máximas” de uso do solo que nunca foram discutidas com a sociedade, ferindo todas as normas legais de participação popular no processo de elaboração, revisão e implementação dos Planos Diretores;*

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que também está estudando a proposta de revisão do PDOT, baixou um termo com 48 recomendações das quais duas se referem à matéria de que trata a PELO 13, atinentes à existência de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 425/07
Fis. Nº 02 RITA

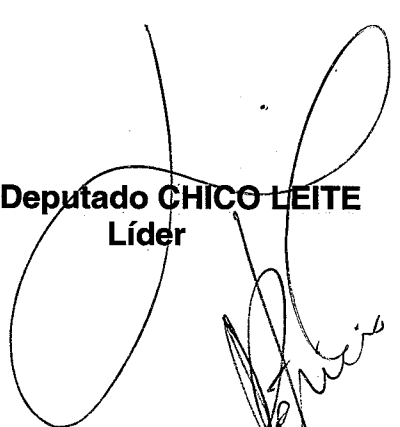


maior esclarecimento no texto da Lei Complementar no que se refere aos instrumentos de planejamento territorial a serem utilizados, a fim de que respeitem os limites das bacias hidrográficas e não criem *unidades com dimensões muito grandes, que abarquem realidades ecológicas, econômicas e ocupacionais distintas*.

Portanto, o debate acerca do novo PDOT e da PELO nº 13 já extrapolou os limites das paredes desta Casa e merece ser por ela ampliado e aprofundado, uma vez que é à Câmara Legislativa que cabe a aprovação dos dois dispositivos legais.

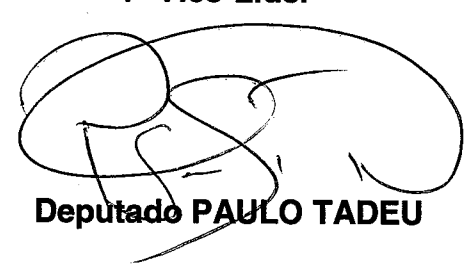
É preciso democratizar e qualificar a discussão em torno do PDOT e da PELO nº 13, de 2007, principalmente no que diz respeito ao aprimoramento dos mecanismos de participação popular e na manutenção de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade. Nestes termos pedimos o deferimento dessa proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado CHICO LEITE
Líder


Deputado CABO PATRÍCIO


Deputada ERIKA KOKAY
1ª Vice-Líder


Deputado PAULO TADEU